



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.559, DE 1º DE ABRIL DE 2024 -

“Re-ratifica o Estado de Emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade e nos serviços de urgência e emergência na saúde no Município de Pirassununga, nos termos do Decreto Municipal nº 8.029, de 04 de fevereiro de 2022, bem como, diante do iminente perigo da saúde pública, determina a intervenção, mediante requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando os motivos expostos no Decreto n. 8.033, de 10 de fevereiro de 2022 que ratifica o Estado de Emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade e nos serviços de urgência e emergência na saúde no Município de Pirassununga;

Considerando o Decreto Estadual n. 68.368, de 05 de março de 2024 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue;

Considerando que em 05 de dezembro de 2023 o prefeito José Carlos Mantovani foi afastado do cargo por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando a negativa de acesso por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga às instalações do hospital aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que a interventora SUELI SANTIAGO DOS SANTOS, nomeada pelo prefeito anterior, não prestou contas dos recursos repassados à Irmandade, conforme comprovado nos processos administrativos desta municipalidade;

Considerando, enfim, a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG n. 11/2024, que determinou a esta municipalidade a proibição de efetuar novos repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, o que coloca em risco o funcionamento regular da entidade e a assistência médica aos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade e nos serviços de urgência e emergência da saúde pública no Município de Pirassununga, observando-se o prazo estabelecido no Decreto Municipal n. 8.524/2024, prorrogável a critério da administração, dentro das necessidades de realização das providências cabíveis para normalização dos serviços médicos e hospitalares prestados à população.

Art. 2º Diante da situação de anormalidade declarada no artigo anterior e no Decreto Municipal nº 8.029/2022, fica determinada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 54.848.361/0001- 11, localizada na Avenida Newton Prado, 1883 - Centro de Pirassununga/SP - CEP 13.631-045, mediante requisição administrativa a partir da publicação no Diário Oficial do Município, englobando o seguinte:

I - Do imóvel, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 54.848.361/0001- 11, onde se encontra instalado o Hospital denominado Santa Casa de Pirassununga localizada na Avenida Newton Prado, 1883 - Centro de Pirassununga/SP - CEP 13.631-045;

II - Dos bens móveis destinados ao cuidado e atendimento da população e dos equipamentos hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 54.848.361/0001- 11, situados na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede na Avenida Newton Prado, 1883 - Centro de Pirassununga/SP - CEP 13.631-045;

Parágrafo único. A presente requisição não implica a assunção de responsabilidade, pelo Município da Pirassununga, quanto às obrigações contraídas com terceiros pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

I - Para que não haja interrupção dos serviços de saúde atualmente prestados no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fica esta nomeada depositária dos bens previstos no *caput*, a Prefeitura de Pirassununga, respondendo por sua integridade, guarda, conservação e respectivas despesas.

II - Fica garantido à Secretaria Municipal de Saúde livre acesso às instalações físicas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para proceder a inventário dos bens de propriedade.

III - A intervenção a que se refere o “*caput*” deste artigo se destina a identificar, precipuamente, as inconsistências e irregularidades existentes e promover a regular prestação dos serviços, bem como o seu saneamento financeiro, administrativo e operacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com a finalidade de evitar a interrupção dos serviços de atendimento de urgência, emergência e médico-hospitalar de média complexidade, executados mediante a estrutura disponível.

Art. 3º O ato interventivo a que alude o Art. 2º deste Decreto poderá:

a) cessar antes de seu termo; ou,

b) ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. O disposto no “*caput*” deste artigo dar-se-á mediante manifestação prévia do Interventor (a), seguida da análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para respaldar a decisão conclusiva do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser precedida de parecer jurídico fundamentado.

Art. 4º Caberá ao Interventor (a), neste ato nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, a saber:

I - representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;

III - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, sendo-lhe permitido a ampla gestão para a consecução da finalidade deste decreto;

IV - realizar auditorias contábeis mensais, necessárias à apuração de fatos e demonstração de inconsistências e falhas administrativas e operacionais, inclusive da gestão da intervenção anterior;

V - observar o disposto no inciso II do Art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

VI - providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade sob intervenção;

VII - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

VIII - gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;

IX - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações que serão divulgados mensalmente, dando total publicidade e transparência dos atos interventivos;

X - uma vez sanadas as irregularidades, deverá encaminhar os relatórios de conclusão da intervenção aos órgãos de controle e ao Executivo Municipal;

XI - sugerir outras medidas que julgar necessário ao fiel cumprimento do objetivo deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O interventor (a) adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades e inconsistências, especificando-as:

a) no relatório circunstanciado das ações e prestações de contas, a serem entregues mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, e;

b) no relatório conclusivo e prestação de contas consolidada, a ser entregue no final da intervenção.

c) a critério do Poder Executivo, poderá ocorrer a desapropriação judicial do imóvel requisitado, consistente no prédio que se localiza o Hospital, para a implantação do Hospital Municipal de Pirassununga, sem prejuízo do andamento da intervenção

Art. 5º Diante da finalidade da intervenção, explicitada no parágrafo único do Art. 2º deste Decreto, a Administração Pública local, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

I - por eventuais créditos de natureza trabalhista, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;

II - por quaisquer responsabilidades cíveis decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;

III - por encargos previdenciários e fiscais de quaisquer espécies; ou,

IV - por dívidas, empréstimos ou repasses/convênios, a qualquer título, da instituição.

Art. 6º Para fins do disposto no Art. 2º deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo nomeia como interventor o Senhor Wilson Vasconcellos da Silva, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.031.949-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 938.242.708-20, com poderes e obrigações aludidas e constantes do Art. 4º deste Decreto.

§ 1º A nomeação interventiva é de natureza personalíssima e exclusiva, sendo vedada a sua delegação, total ou parcial, a quem quer que seja.

§ 2º A nomeação para desempenhar a função de interventor (a) importa serviço público relevante, ficando o mesmo impedido de ocupar cargo remunerado dentro da Administração Pública Municipal, ou receber gratificações pessoais a qualquer título.

§3º Fica desde já dispensada de suas funções a Interventora SUELI SANTIAGO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.687.654 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 963.863.128-72, nomeada anteriormente, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, nomeará a comissão para acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Interventoria na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, ficando dissolvido os Conselhos anteriormente nomeados.

Parágrafo único - A fiscalização a que alude este artigo não exime aquela exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, assim como pelos órgãos interno e externo, na forma da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 9º Ao final da situação de intervenção administrativa ou de vigência deste Decreto, o Interventor (a) deverá apresentar Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11 Determino que seja enviado cópia, para ciência e providências cabíveis, a Câmara Municipal de Pirassununga, Secretaria Estadual de Saúde - DRS, Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público local - 3ª Promotoria de Justiça, Ministério Público do Trabalho, Juiz Diretor do Fórum de Pirassununga, OAB Subseção Local, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e Corpo Clínico.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.